



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Ata da 14ª Sessão Ordinária  
da Câmara Municipal de  
Nossa Senhora das Dores,

Aos 25 (vinte e cinco) dias de março de 2025 (dois mil e vinte e cinco) às 19h, teve lugar a presente Sessão Ordinária em horário regimental, reuniram-se os(as) Senhores(as) Vereadores(as): **Presidente:** Antônio dos Reis Lima Neto, **Vice-Presidente:** Paulo Alves dos Santos Júnior, **Primeira Secretária:** Ana Yris Pereira da Silva, **Segunda Secretária:** Maria de Lourdes Mota de Melo, **Terceiro Secretário:** José Erivaldo de Oliveira. **Demais Vereadores:** Fabrício Moreira Menezes, Gerino Oliveira Santos, José Augusto da Silva Júnior, José Carlos dos Santos, Lucas de Carvalho Lima e Orestes Souza de Carvalho Neto (11). Havendo número legal o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão. **PEQUENO EXPEDIENTE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025**, de 04 de fevereiro de 2025. **Ementa:** Altera o Art. 1º da Resolução Nº 001/2022, de 30 de março de 2022, que "Regulamenta o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE e dá outras providências. **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do Plenário dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Resolução Nº 001/2025, de 04 de fevereiro de 2025. **Art. 1º** - Altera a redação do **Art. 1º**, da Resolução Nº 001/2022, de 30 de março de 2022, que passará a tramitar da seguinte forma: "**Art. 1º**. O Expediente diário da Câmara Municipal será das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, cumprindo assim a carga horária de 05 (cinco) horas diárias". **Parágrafo único** – A complementação da carga horária do expediente de 06 (seis) horas, será durante a participação nas Sessões Ordinárias conforme o **Art. 2º** da Resolução Nº 001/2022, de 30 de março de 2022. **Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, em 04 de fevereiro de 2025. Antônio dos Reis Lima Neto – Vereador/Proponente, Paulo Alves dos Santos Júnior - Vereador/Proponente, Ana Yris Pereira da Silva - Vereador/Proponente, Maria de Lourdes Mota de Melo - Vereador/Proponente e José Erivaldo de Oliveira - Vereador/Proponente. **PROJETO DE LEI Nº 005/2025**, de 04 de fevereiro de 2025, que "Denomina de **QUADRA POLIESPORTIVA GIVALDO SILVA SANTOS**, a quadra localizada no Povoado Gado Bravo Norte, e dá outras providências". **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona e publica a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica Denominada de **QUADRA POLIESPORTIVA GIVALDO SILVA SANTOS**, a quadra localizada no Povoado Gado Bravo Norte. **Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria de Infraestrutura providenciará a colocação da placa alusiva a denominação. **Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. **GABINETE DO VEREADOR DA Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE**, em 04 de fevereiro de 2025. **GERINO OLIVEIRA SANTOS** - Vereador/Proponente. **PROJETO DE LEI Nº 006/2025**, de 04 de fevereiro de 2025, que "Revoga a Lei Municipal Nº 27/1998, de 30 de setembro de 1998, e atualiza o que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do nome Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, nas laterais do veículo de propriedade deste Município, e dá outras providências". **FAÇO SABER QUE A**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º** - O controle da frota de veículos automotores e máquinas pesadas do patrimônio público Municipal e locados a serviço da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, sob a forma de identificação obrigatória nos mesmos devendo possuir: I – Identificação contendo a Logomarca da Prefeitura e o Brasão do Município, sendo obrigatório o segundo; **§1º** – Deve ser colado o adesivo fixo, contendo as informações do inciso I, nas laterais direitas e esquerdas e na parte traseira do veículo, sendo sempre na parte externa totalmente legível e visível; **§2º** – Para os veículos automotores e máquinas pesadas locados(as), a colocação e manutenção dos adesivos fixos devem ocorrer por conta da empresa, ou pessoa física locatária sempre estando de forma plenamente legível e visível. **Art. 2º** - Em caso de descumprimento da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades: I – Advertência; II – Multa; III – Revogação do contrato de locação. **Parágrafo Único** – Será considerada falta grave a inobservância desta Lei nos veículos automotores e máquinas pesadas e a responsabilidade será solidária do gestor e do detentor do bem”. **Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei dos veículos oficiais do Município, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente do órgão/gestor competente. **Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **GABINETE DO VEREADOR LUCAS DE CARVALHO LIMA, Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE**, em 04 de fevereiro de 2025. **LUCAS DE CARVALHO LIMA** - Vereador/Proponente. **PROJETO DE LEI Nº 008/2025**, de 11 de fevereiro de 2025, que “Revoga a Lei nº 041/1999, de 01 de abril de 1999, que Denomina Praça da República, e dá outras providências”. **O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do Plenário dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 008/2025, de 11 de fevereiro de 2025, nos termos que seguem: **Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 041/1999, de 01 de abril de 1999, que Denomina Praça da República, e dá outras providências, a praça projetada no Bairro Cruzeiro das Moças, neste município. **Art. 2º** - A praça mencionada no artigo anterior passará a ser Denominada de Praça RISALVA VIEIRA DA SILVA, e dá outras providências. **Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE**, em 11 de fevereiro de 2025. **PAULO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR** - Vereador/Proponente. **PROJETO DE LEI Nº 009/2025**, de 17 de fevereiro de 2025, que “Institui a Política Municipal de Proteção e/ou Prioridade aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências”. **OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 009/2025, de 17 de fevereiro de 2025, nos seguintes termos: **Art. 1º** - Institui a Política Municipal de Proteção e/ou prioridade aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no que se compreende: Transtorno Autista, Síndrome de Aspenger, Transtorno Desintegrativo da Infância, Transtorno Invasivo do Desenvolvimento Sem Outra Especificação e Síndrome de Rett; e estabelece diretrizes para sua consecução. **Parágrafo Único** – O Poder Executivo Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

adotará o mês "ABRIL AZUL", cor esta que simboliza o Dia Mundial da Conscientização do Autismo dia 2 (dois), data decretada pela ONU (Organização das Nações Unidas) dedicada à realização de Política Pública de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Municipal. **Art. 2º** – Para fins desta Lei considera-se pessoa com transtorno do espectro autista, conforme estabelecido na Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, aquela portadora de síndrome clínica caracterizada da seguinte forma: I – Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; II – Padrões restritivos e representativos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência à rotina e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos; III – A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais e terá todos os seus direitos estabelecidos pela Lei Federal. **Art. 3º** – A pessoa com Transtorno do Espectro Autista e seu acompanhante terá atendimento "prioritário" em repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe. **§1º** – O atendimento prioritário descrito no caput ocorrerá em todo e qualquer órgão público da administração direta e indireta do município, bem como com relação a toda qualquer pessoa física e jurídica que prestem serviços públicos por concessão, permissão ou delegação. **Parágrafo Único** – Não podendo ser superior a 60 (sessenta) dias, das solicitações de benefícios instituídos por Lei. **§2º** – É considerada falta grave, a não observância ou o não cumprimento desta Lei por servidor público Municipal, respondendo administrativamente por sua conduta faltosa, susceptível a sofrer as sanções disciplinares do art.124 da Lei Municipal Nº 025/2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais). **§3º** – Com o objetivo de conceder à prioridade no atendimento a pessoa com Transtorno de Espectro Autista e seu acompanhante, entende-se por estabelecimentos privados os que prestem atividades comerciais ou de prestação de serviços, tais como: I - Bancos; II - Clínicas; I – Farmácias; III - Supermercados; IV - Restaurantes; V - Lojas em geral; e VI - Similares. **§4º** – Para fazer jus ao atendimento prioritário, a pessoa com Transtorno de Espectro Autista e seu acompanhante deverão estar devidamente identificados através de laudo médico ou outro documento que comprovem o transtorno. **Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo, autorizado à confecção da carteira de identificação, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista. **Art. 4º** – Os estabelecimentos constantes nesta Lei do Município de Nossa Senhora das Dores ficam "obrigados" a inserir nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, similar aos modelos constantes no Anexo I e II. **§1º** – As fiscalizações dos cumprimentos das obrigações impostas nesta Lei devem ser exercidas pelas Secretarias Municipal de Saúde e Assistência Social, que por suas vezes tomarão as devidas providências sem casos de eventuais descumprimentos. **§2º** – As repartições públicas, concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados, que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades: I – Notificação, Advertência (e regularização em 10 dias); II – Multa no valor de 40 (quarenta) UFM – Unidade Fiscal



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

do Município caso não ocorra à regularização, em caso de reincidência será cobrado o dobro do valor, estabelecido por esta Lei. III – Suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, até o cumprimento desta Lei. **Art. 5º** - O município instituirá horário especial para seus servidores municipais que tenham sob sua responsabilidade e cuidados, cônjuge, filho, enteado ou dependente com deficiência de transtorno de aspecto autista. **Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, em 17 de fevereiro de 2025. **ORESTES SOUZA DE CARVALHO NETO** - Vereador/Proponente, **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS** - Vereador/Proponente e **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR** - Vereador/Proponente. **ESTADO DE SERGIPE - MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES GABINETE DA PREFEITA - PROJETO DE LEI Nº 010 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**, que "Altera os valores da Bolsa Estágio constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 298/2017, de 02 de Maio de 2017, que instituiu o Programa Municipal de Estágio, e dá outras providências". A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nossa Senhora Das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Ficam alterados os valores do Bolsa Estágio constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 298/2017, de 02 de Maio de 2017, que instituiu o Programa Municipal de Estágio, conforme os novos valores estabelecidos no Anexo I desta Lei. **Art. 2º** - O Anexo II da Lei Municipal nº 298/2017, de 02 de maio de 2017, passará a vigorar com a seguinte redação: ANEXO II - VALORES DO BOLSA ESTÁGIO: CARGA HORÁRIA BOLSA ESTÁGIO (R\$) 20 horas semanais 1.000,00, 15 horas semanais 700,00 10 horas semanais 500,00. **Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. **Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 21 de fevereiro de 2025. **IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA** Prefeita do Município de Nossa Senhora das Dores/SE. **ESTADO DE SERGIPE – MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DAS DORES GABINETE DA PREFEITA – GABINETE DA PREFEITA. PROJETO DE LEI Nº 014/2025**, de 17 de março de 2025. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, visando participação nas compras de bens e contratação de serviços, de forma compartilhada, através do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, na forma e nas condições previstas pela Lei Federal 11.107/2005, e dá outras providências. A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º**. Fica autorizado o Poder Executivo do Município de **Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe**, a firmar Convênio, visando participação nas compras de bens e contratação de serviços de forma compartilhada, através do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, consórcio este constituído pelos Municípios de: Amparo do São Francisco, Cedro do São João, Feira Nova, Ilha Das Flores, Japoatã, Malhada dos Bois, Pacatuba, Porto da Folha, Propriá, São Francisco, Telha e Tomar do Geru, todos no Estado de Sergipe, possibilitando a gestão associada de serviços públicos, através do



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

gerenciamento, planejamento, coordenação e execução de compras e serviços de forma compartilhada. **Parágrafo único.** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar a sua tríade orçamentária e o seu Pano de Contratação Anual – PCA, ao regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal 11.107/2005 e normas complementares, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do ajuste com o referido Consórcio. **Art. 2º.** O Município de **Nossa Senhora das Dores/SE** poderá firmar convênio com o CONIVALES, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de Saúde e Educação, bem como em outras Funções e Programas de Governo que o Consórcio venha a disponibilizar. **Parágrafo único.** Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executadas pelo Consórcio em favor deste Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a **criação de novos serviços** de promoção à saúde, à educação, ciência e tecnologia, assistência social, administração e outras políticas públicas de interesse da coletividade. **Art. 3º.** O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, referidos no artigo anterior, mediante contrato de programa e/ou convênio. **Art. 4º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000, o Consórcio Público deverá fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de programa, de forma que possam ser contabilizadas nas contas do Município na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos. **Art. 5º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, para a inserção de novas dotações ao Orçamento 2025, conforme previsto no Inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64, para cobertura de despesas via Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, e obrigações previstas nos contratos de programa, convênios e despesas com os seguintes objetos: I – Compra compartilhada de Equipamentos, Medicamentos, Insumos e Correlatos; II – Serviços de saúde que compreende a realização de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade; III – Compra compartilhada de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar; IV – Rateio Mensal Fixo, pela participação nas compras de bens e contratação de serviços, de forma compartilhada, através do CONIVALES; V – Rateio Mensal Variável, proporcional ao montante do valor das marcações de consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade através do CONIVALES. **§ 1º** – As despesas para consecução dos objetos dos Incisos I, II e III do caput, correrão por conta das dotações orçamentárias detalhadas nos ANEXOS I e II desta Lei; **§ 2º** – As despesas para consecução dos objetos dos Incisos IV (*Rateio Mensal Fixo*) e V (*Rateio Mensal Variável*), do caput deste artigo, correrão por conta da dotação orçamentárias abaixo: ÓRGÃO: 02000 – Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores UNIDADE: 02003 – Secretaria Municipal de Administração FUNÇÃO: 04 – Administração SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral PROGRAMA: 1016 – Administração Popular PROJETO / ATIVIDADE: 2008 – Manutenção da Secretaria de Administração NATURAZA DAS DESPESAS: 3.3. – Outras Despesas Correntes MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 72 -



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Execução Orçamentária Delegada a Consórcio Público ELEMENTO DA DESPESA: 70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público, FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 1500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos. **Art. 6º.** Em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei, ficam alterados e atualizados: I – os anexos do PPA - Plano Plurianual 2022/2025 – Lei Municipal Nº 434/2021, de 21 de dezembro de 2021; II – os anexos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 - Lei Municipal Nº 502, de 27 de junho de 2024; III – os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual 2025 – Lei Municipal nº 507 de 30 de dezembro de 2024, inclusive o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa. **Art. 7º.** O Crédito Especial autorizado nesta Lei integrará as metas administrativas da LDO - Leis de Diretrizes Orçamentárias 2025, como também do PPA – Plano Plurianual. **Art. 8º.** Os créditos especiais autorizados nesta Lei, serão consignados ao Orçamento 2025, incorporando-se ao Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, nos \* seguintes órgãos, Unidades e Programas: ÓRGÃO: 02000 – Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores UNIDADE: 02003 – Secretaria Municipal de Administração PROGRAMA: 1016 – Administração Popular \* ÓRGÃO: 03000 – Secretaria Municipal de Saúde UNIDADE: 03001 - Fundo Municipal de Saúde PROGRAMA: 1021 – Atenção Básica para Todos \* ÓRGÃO: 02000 – Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores UNIDADE: 02013 – Secretaria Municipal de Educação PROGRAMA: 1026 – Escola para Todos. **Art. 9º.** O Art. 31 da Lei Municipal Nº 502 de 27 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025), passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 31** - A Lei Orçamentária reservará recursos para transferências financeiras a Consórcios Públicos em que o Município figure como ente **Consoiciado ou Conveniado** em conformidade com o respectivo contrato de rateio, contrato de programa ou convênio, observadas as disposições da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005.”. **Art. 10.** As despesas decorrentes da abertura dos créditos especiais aqui referidos serão cobertas com recursos de anulação parcial de dotações disponíveis, conforme disposto no Inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64. **Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete da Prefeita Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 17 de março de 2025. IANNA MARIA PORTO MELO DE OLIVEIRA - Prefeita do Município de Nossa Senhora das Dores/SE. PROJETO DE LEI Nº 016/2025, de 24 de março de 2025. Ementa: “Altera o Artigo 21 da Lei nº 332/2018, de 06 de julho de 2018, que “Regulamenta a Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros – TÁXI, e dá outras providências”. O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Nº 016/2025, de 24 de janeiro de 2025, nos seguintes termos: **Art. 1º** - Altera a redação do **Art. 21**, da Lei Nº 332/2018, de 06 de julho de 2018, que passará a tramitar da seguinte forma: “**Art. 21** – Os veículos a serem utilizados deverão ser de espécie automóvel dotados de 04 (quatro) portas, com ou sem carroceria, e encontrar-se em perfeito estado de segurança, funcionamento, higiene e conservação, tudo comprovado através de vistoria efetivada anualmente no Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DMTT, por ocasião da renovação da permissão”. **Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO VEREADOR FABRICIO MOREIRA MENEZES, CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, em 24 de março de 2025.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

FABRÍCIO MOREIRA MENEZES – Vereador/Proponente. Encaminho para as devidas Comissões. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025**, de 25 de fevereiro de 2025. **Ementa:** Concede Título de Cidadão Dorense ao senhor DIEGO LIMA FERNANDES, e dá outras providências. **O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do Plenário dessa Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Decreto Legislativo Nº 001/2025**, de 25 de fevereiro de 2025, nos termos que segue: **Art. 1º** - Fica concedido o "Título de Cidadão Dorense", ao senhor DIEGO LIMA FERNANDES, em reconhecimento pelos bons serviços prestados aos nossos munícipes e contribuindo na economia local. **Art. 2º** - O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene, com data a ser previamente marcada pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal e de comum acordo com o homenageado. **Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário. **SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E VEREADORAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, em 25 de fevereiro de 2025. **LUCAS DE CARVALHO LIMA** - Vereador/Proponente. **REQUERIMENTO Nº 005/2025**, de 24 de março de 2025. Autoria do Vereador: **José Augusto da Silva Júnior**. Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal. O Vereador que subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, com a regular tramitação e aprovação, seja solicitado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, o envio para esta Casa Legislativa, um Projeto de Lei que institui o programa Bolsa-Atleta do Município de Nossa Senhora das Dores, conforme segue projeto elaborado em anexo para análise, e se assim, aqui escendo com os termos, que seja enviado o projeto para tramitação nesta Câmara Municipal. **JUSTIFICATIVA:** O projeto tem a finalidade de promover, desenvolver, incentivar e fomentar o esporte de rendimento, abrangendo todas as modalidades esportivas e paradesportivas, promovendo o desporto de rendimento dorense, valorização dos atletas dorenses e o aumento da participação de atletas dorenses em várias competições. Tem como fundamento os princípios da soberania, da autonomia, da democratização do acesso às atividades desportivas, da liberdade, do direito social, da diferenciação, da identidade nacional da educação, da qualidade, da descentralização, da segurança e da eficiência, nos termos da Lei Federal nº 9.615 de 1998, justamente deste dia de hoje, 24 de março. **Gabinete do Vereador José Augusto da Silva Júnior, Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras de Nossa Senhora das Dores/SE**, em 24 de março de 2025. **JOSÉ AUGUSTO DA SILVA JÚNIOR** - Vereador/Proponente. **REQUERIMENTO Nº 006/2025**, de 25 de março de 2025. Autoria do Vereador: **Fabício Moreira Menezes**. Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal. O Vereador que a este subscreve, requer que após ouvido em Plenário desta Casa Legislativa, seja solicitado a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, informações sobre quem são as Assistentes Sociais, contendo nomes e local de trabalho, se efetivo ou contratado ou quem estar atuando nessa função. **Justificativa:** Em Plenário. **Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores/SE**, em 25 de março de 2025. **FABRÍCIO MOREIRA MENEZES** - Vereador/Proponente. Fica em pauta para a Sessão Ordinária do dia 31 de março de 2025. **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 049/2025** de 25 de março de 2025. Autoria do Vereador: **Fabício Moreira Menezes**. O Vereador que a este subscreve, requer, após ouvido em Plenário desta Casa Legislativa, que seja solicitada à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, por meio da Secretaria



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

competente, a realização do conserto do redutor de velocidade (quebra-mola) na Rua José Figueiredo Barreto, em frente à casa do Senhor "Dão da prestação". **JUSTIFICATIVA:** Em Plenário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras de Nossa Senhora das Dores/SE, em 25 de março de 2025. **FABRÍCIO MOREIRA MENEZES** - Vereador/Proponente. **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 051/2025**, de 25 de março de 2025. Autoria do Vereador: **Gerino Oliveira Santos**. O Vereador que a este subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, seja solicitado a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, através da Secretaria competente, para que seja feito um redutor de velocidade(quebra-mola), em frente ao Detran, na Praça Joel Nascimento. **JUSTIFICATIVA:** Em Plenário. **Gabinete do Vereador Gerino Oliveira Santos, Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras de Nossa Senhora das Dores/SE**, em 25 de março de 2025. **GERINO OLIVEIRA SANTOS** - Vereador/Proponente. **INDICAÇÃO Nº 053/2025**, de 24 de março de 2025. Autoria do Vereador: **Antônio dos Reis Lima Neto**. Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal. O Vereador que a esta subscreve, requer que após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, seja solicitado a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, através da Secretaria competente, a construção de uma caixa d'água no Povoado Itapicuru. **JUSTIFICATIVA:** Em Plenário. **Gabinete do vereador Antônio dos Reis Lima Neto, Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras de Nossa Senhora das Dores/SE**, em 24 de março de 2025. **ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO** - Vereador/Proponente. **INDICAÇÃO Nº 054/2025**, de 25 de março de 2025. Autoria do Vereador: **Fabrcio Moreira Menezes**. Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal. O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, requer, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, que seja solicitado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para que seja destinada duas vagas de estacionamento próximo ao calçadão, sugerindo que seja em frente ao boticário, identificando que será somente permitido estacionar os táxis de Nossa Senhora das Dores e que seja denominado de Ponto de estacionamento para Táxis Manoel Oliveira Dantas, homenageando o saudoso taxista "Batatinha", como era assim conhecido por todos. **JUSTIFICATIVA:** Pretende esse Vereador atender as reivindicações dos taxistas os quais fazem diversas entregas de correspondências e materiais entre o comércio de Dores e Aracaju, e frequentemente precisam estacionar rápido para entregar ou pegar encomendas e muitas das vezes não tem vaga para estacionar e acabam sendo multados. **Gabinete do Vereador Fabrcio Moreira Menezes, Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras de Nossa Senhora das Dores/SE**, em 25 de março de 2025. **FABRÍCIO MOREIRA MENEZES** - Vereador/Proponente. **MOÇÃO DE APLAUSOS** de 25 de março de 2025. Autoria do Vereador: **GERINO OLIVEIRA SANTOS**. Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadoras. O Vereador que a presente subscreve, após ouvir o Plenário desta Casa Legislativa, requer a aprovação e encaminhamento desta **MOÇÃO DE APLAUSOS** a Ilustríssima Senhora **MARIA SALETE DA COSTA NASCIMENTO**, escritora e poeta cordelista de Nossa Senhora das Dores, pela homenagem prestada ao saudoso Lenildo do Acordeon, em evento realizado no Povoado Gado Bravo Norte, no último dia 22 de março. **JUSTIFICATIVA:** Em Plenário. **GABINETE DO VEREADOR GERINO OLIVEIRA SANTOS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E VEREADORAS DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, em 25 de março de 2025. **GERINO OLIVEIRA SANTOS** - Vereador/Proponente. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente passou para o **GRANDE EXPEDIENTE:** Não havendo



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Oradores(as) o Sr. Presidente passou a **ORDEM DO DIA: Discussão e votação: PROJETO DE LEI Nº 005/2025**, de 04 de fevereiro de 2025, que "Denomina de **QUADRA POLIESPORTIVA GIVALDO SILVA SANTOS**, a quadra localizada no Povoado Gado Bravo Norte, e dá outras providências". O Projeto está em discussão. Havendo discussão e após votação o Senhor presidente declarou aprovado por unanimidade. **PROJETO DE LEI Nº 006/2025**, de 04 de fevereiro de 2025, que "Revoga a Lei Municipal Nº 27/1998, de 30 de setembro de 1998, e atualiza o que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do nome Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, nas laterais do veículo de propriedade deste Município, e dá outras providências". O Projeto está em discussão. Havendo discussão e após votação o Senhor presidente declarou reprovado por cinco votos dos senhores vereadores: Maria de Lourdes Mota de Melo, Fabrício Moreira Menezes, Gerino Oliveira Santos, José Augusto da Silva Júnior e Orestes Souza de Carvalho Neto. Votaram a favor os senhores vereadores: José Carlos dos Santos, José Erivaldo de Oliveira e Lucas de Carvalho Lima. **PROJETO DE LEI Nº 008/2025**, de 11 de fevereiro de 2025, que "Revoga a Lei nº 041/1999, de 01 de abril de 1999, que Denomina Praça da República, e dá outras providências". O Projeto está em discussão. Havendo discussão e após votação o Senhor presidente declarou aprovado por unanimidade. **PROJETO DE LEI Nº 009/2025**, de 17 de fevereiro de 2025, que "Institui a Política Municipal de Proteção e/ou Prioridade aos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências". O Projeto está em discussão. Havendo discussão e após votação o Senhor presidente declarou aprovado por unanimidade. **PROJETO DE LEI Nº 010/2025**, de 21 de fevereiro de 2025, que "Altera os valores da Bolsa Estágio constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 298/2017, de 02 de maio de 2017, que instituiu o Programa Municipal de Estágio, e dá outras providências". O Projeto está em discussão. Havendo discussão e após votação o Senhor presidente declarou aprovado por unanimidade. O Vereador Orestes Souza de Carvalho Neto, não estava presente durante a votação. **PROJETO DE LEI Nº 014/2025**, de 17 de março de 2025. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, visando participação nas compras de bens e contratação de serviços, de forma compartilhada, através do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco - CONIVALES, na forma e nas condições previstas pela Lei Federal 11.107/2005, e dá outras providências. Consulto o Plenário para que seja votado nesta Sessão, todos concordaram. Projeto de Nº 014/2025, de 17 de março de 2025, está em discussão. Não havendo discussão e após votação o Sr. Presidente declarou aprovado por unanimidade. O Vereador José Carlos dos Santos, estava ausente durante a votação. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025**, de 25 de fevereiro de 2025. **Ementa:** Concede Título de Cidadão Dorense ao senhor DIEGO LIMA FERNANDES, e dá outras providências. O Projeto está em discussão. Não havendo discussão e após votação o Senhor presidente declarou aprovado por unanimidade. **REQUERIMENTO Nº 005/2025**, de 24 de março de 2025. O Requerimento está em discussão. Havendo discussão e após votação o Senhor presidente declarou aprovado por unanimidade. **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025**, de 04 de fevereiro de 2025. **Ementa:** Altera o Art. 1º da Resolução Nº 001/2022, de 30 de março de 2022, que "Regulamenta o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE e dá outras providências. O Projeto está em discussão. Não havendo discussão e após votação o Senhor presidente declarou aprovado por unanimidade. **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Nº 049/2025 de 25 de março de 2025. O Pedido está em discussão. Havendo discussão e após votação o Senhor presidente declarou aprovado por unanimidade. O Vereador José Carlos dos Santos, estava ausente durante a votação. **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 051/2025**, de 25 de março de 2025. O Pedido está em discussão. Havendo discussão e após votação o Senhor presidente declarou aprovado por unanimidade. O Vereador José Carlos dos Santos, estava ausente durante a votação. **INDICAÇÃO Nº 053/2025**, de 24 de março de 2025. A Indicação está em discussão. Não havendo discussão e após votação o Senhor presidente declarou aprovado por unanimidade. **INDICAÇÃO Nº 054/2025**, de 25 de março de 2025. A Indicação está em discussão. Não havendo discussão e após votação o Senhor presidente declarou aprovado por unanimidade. **MOÇÃO DE APLAUSOS** de 25 de março de 2025. A Moção está em discussão. Não havendo discussão e após votação o Senhor presidente declarou aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar o Sr. Presidente concedeu a palavra em **EXPLICAÇÃO PESSOAL**: Não havendo Oradores(as) o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Sessão, convidando os(as) Senhores(as) Vereadores(as) a se reunirem no dia 31 de março de 2025 às 19h. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores – SE, 25 de março de 2025, para constar, Eu, José Hélio Pereira da Silva – Redator digitei a presente Ata que vai devidamente assinada pelos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Presidente:

*Antonio de A. C. Silva*

Vice-Presidente:

*Pl. A. de S. J.*

Primeira Secretária:

*Jane F. P. de S. Silva*

Segunda Secretária:

*Carina de B. de S. Costa de P. de S.*

Terceiro Secretário:

*José Henrique de S. Almeida*

Demais Vereadores(as):

*J. M. A.*  
*Antonio de S. J.*  
*Antonio de S. J.*  
*Antonio de S. J.*  
*Antonio de S. J.*  
*Antonio de S. J.*